



Lei nº. 289/2013

de 29 de outubro de 2013.

“Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal do município de Maurilândia do Tocantins-TO, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA - TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **ISENTO** do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo, e do Poder Legislativo Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO, as pessoas que;

- I - Estiver inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; ou
- II – for membro de família de baixa renda.
- III – desempregado (a) comprovadamente;

Art. 2º Para fins desta Lei, família de baixa renda é aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até dois salários mínimos.

Parágrafo único – A comprovação da condição de desempregado, que trata o inciso III do Art. 2º desta Lei, se dará no ato da Inscrição, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração firmada pelo próprio candidato afirmando que não é detentor de cargo público e confirmando sua renda.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de outubro de 2013.

LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA
PREFEITA MUNICIPAL